LEI N. 832/2025, DE 30 JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIAS, COMÉRCIO, PRESTADORAS DE SERVIÇO E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO NO PROGRAMA "PRÓ-EMPRESA II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivos para a Indústria, Agroindústrias, Comércio, Prestadoras de Serviço e Micro Empreendedores Individuais do Município Flor do Sertão – Estado de Santa Catarina – Pró-Empresa II, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, devidamente credenciadas junto a este município, visando apoiar as empresas estabelecidas no Município e outras em processo de implantação ou a implantar, para o DESENVOLVIMENTO econômico Municipal, geração de emprego e renda, o qual será regido pelos ditames da presente lei.

Parágrafo Único: As empresas serão atendidas em ordem de solicitação, projetos e de acordo com a disponibilidade financeira do município e que poderá ser suspenso através de decreto municipal.

Art. 2º. A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito interessadas, subsidiando os juros dos financiamentos, tomadas pelas Empresas junto a

essas Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito credenciadas até o limite da taxa de juro mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), tendo como limites máximos os seguintes valores:

I – Para Indústrias e agroindústrias até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Para Comércio até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Para Prestadores de Serviço até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Para MEI Microempreendedor individual até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 1° O valor poderá ser utilizado na sua totalidade para investimentos, como aquisição de máquinas, construções ou equipamentos, ou a empresa poderá utilizar 100% (cem por cento) do valor para Capital de Giro, sendo que fica vedada a exigência da comprovação de contrapartida pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada.

§ 2º Para usufruir dos benefícios previstos no caput deste artigo, as Empresas interessadas deverão protocolar seu pedido, acompanhado da seguinte documentação, (exceto MEI):

a) Relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pela Contabilidade responsável da empresa e do gerente ou representante legal da mesma;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) ativo com abertura até 31/12/2024 ou a implantar.

c) Contrato Social com a última alteração consolidada;

d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

§ 3º As Empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI) será permitido um CNPJ por CPF, as interessadas deverão protocolar seu pedido, acompanhado dos documentos, descritos a seguir, para usufruir dos benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Relatório do faturamento da empresa do ano de 2025 devidamente assinado pela Contabilidade ou representante legal da mesma com faturamento mínimo de R$ 20.000,00:

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) ativo com abertura até 31/12/2024.

c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);

Art. 3º. O Município constituirá uma comissão para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas, sendo esta comissão será composta de no mínimo três servidores municipais. As empresas aprovadas pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito da preferência do empresário, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 4º. O prazo de amortização dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de no máximo 30 (trinta) meses, sendo somente concedido novamente o presente subsídio para a mesma empresa num intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante a comprovação da quitação do financiamento com a Instituição Financeira e comprovação do aumento do valor adicionado em no mínimo 5% a cada ano após o recebimento do empréstimo.

Parágrafo Único: Quando a empresa comprovar um aumento no seu valor adicionado de no mínimo de 10% (dez por cento) após o recebimento do empréstimo a empresa poderá usufruir novamente do programa após 90 dias da quitação do mesmo, de acordo com as disponibilidades financeiras da prefeitura municipal de flor do sertão.

Art. 5º. O Município somente subsidiará os juros com taxas estabelecidas no caput do artigo 2º, das empresas aprovadas pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, sendo que demais despesas decorrentes do empréstimo ficarão a cargo da empresa contratante.

Art. 6º. A aprovação do crédito e liberação dos valores a serem financiados será de responsabilidade exclusiva das Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito.

Parágrafo Único: Também ficará a mesma obrigada a informar o empresário no momento da liberação do crédito sobre o valor total dos juros da operação contratada, em forma de demonstrativo, como forma de dar ciência ao mesmo sobre o valor do juro que está sendo subsidiado pela administração municipal de FLOR DO SERTÃO - SC, onde uma via desse demonstrativo deverá ter a ciência do empresário e enviado posteriormente a administração municipal.

Art. 7º. Será de total responsabilidade das empresas beneficiadas e das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito o capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais.

Art. 8º. A taxa de juros sobre o capital financiado, deverá ser, obrigatoriamente pré estabelecida.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta lei somente poderão ser contratados junto a uma única instituição financeira credenciada.

Art. 10º. A presente lei poderá ser editada e regulamentada por decreto municipal que poderá estipular novos valores conforme disponibilidades financeiras do município e outras informações importantes para efetivação do programa.

Art. 11º. Para usufruir do programa as empresas interessadas deverão estar em dia com os tributos municipais.

Art. 12º. As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 690/2018 e disposições em contrário

Flor do Sertão, aos 30 dias de junho de 2025.

VALDEMAR GRANDO
PREFEITO MUNICIPAL